



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00199

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se o seguinte dispositivo no art. 12 da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 12.

§ 5º

III - garantirá o efetivo aproveitamento do crédito, em qualquer modalidade, inclusive com a compensação de quaisquer tributos perante o respectivo ente, em até cinco anos após o pedido do contribuinte. “



SF/22642.01680-01



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir a efetivação do direito adquirido no que se refere aos créditos acumulados dos atuais tributos existentes. É necessário que seja finalizada qualquer insegurança jurídica que existe, começando um sistema novo que não seja apenas completo, mas que também resolva os problemas do passado.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas, permitindo aos contribuintes que os direitos existentes há anos sejam efetivados de forma a garantir a utilização dos créditos dos impostos atualmente acumulados.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE



SF/22642.01680-01